

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 552/2017
PROCESSO N.º 3796/2017
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 62/2017
HOMOLOGADO EM 16/11/17

Objeto: Aluguel de imóvel para Centro de Atenção Psicossocial-CAPS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro, como **LOCADOR**, **ALEXANDRE ANTONIO MOLINA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.042.907-3, devidamente inscrito no CPF sob o nº 856.447.819-68, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 754 – AP01, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	MÊS	DISCRIMINAÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
1	12	MEN	Aluguel de imóvel	1.500,00	18.000,00
TOTAL					R\$-18.00,00

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A locação se refere a imóvel localizado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1333, para funcionamento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05 de dezembro de 2017 e término em 05 de dezembro de 2018.

2.2. No término indicado, o Locatário se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

2.3. Caso o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

2.4. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

2.5. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

Por razões de interesse público, conforme inciso XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

Falta de dotação orçamentaria e/ou recursos financeiros.

2.6. Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu em perfeito estado de pintura e conservação.

2.7. Fica o Locador, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

2.8 O Locatário se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente contrato é de R\$-18.000,00 (*dezoito mil reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

3.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
0609	2143	Locação de imóveis	18.000,00

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor proveniente desta locação será de R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$-18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de locação descrito a cima.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação do recibo a Secretaria de Saúde. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

4.3. No corpo do Recibo, deverá ser informado o número 3796/2017 do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução do Recibo.

4.4. O Locatário pagará mensalmente as contas de água e luz do imóvel pelo período de vigência do contrato e anualmente o IPTU do imóvel.

4.5. O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma, durante o período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação o valor poderá ser reajustado desde que tenham decorrido 12 meses e será de acordo com a variação do IGP – M.

4.6. Restando um mês para o término da locação, caso não haja prorrogação do contrato, o locador deves providenciar a transferência de titularidade das faturas de água e de energia elétrica junto aos órgãos competentes e apresentação a divisão de licitação os respectivos comprovantes. Caso não ocorra a transferência ao fim da vigência do contrato, o município solicitará o desligamento dos serviços e serão de total responsabilidade do locador os seus encargos para reativação dos mesmos.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

5.2. Caso seja de interesse de ambas as partes o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 17 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Locatário

ALEXANDRE ANTONIO MOLINA

Locador